



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA WAGNER GARCIA
 GABINETE DO DIRETOR RELATOR

RELATORIA:	DWG
TERMO:	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
NÚMERO:	195/2009
OBJETO:	Autorização da 1ª Revisão Ordinária e o Reajuste da Tarifa Básica de Pedágio (TBP) do Contrato de Concessão do Edital nº 01/07 firmado com a Autopista Regis Bittencourt S/A
ORIGEM:	SUINF/ANTT
PROCESSO(s):	50.500.055517/2009-10
PROPOSIÇÃO PRG:	PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0639 - 3.4.1.11/2009
PROPOSIÇÃO DWG:	Pelo Deferimento
ENCAMINHAMENTO:	À VOTAÇÃO - DIRETORIA COLEGIADA

I - Das Preliminares

Análise do Processo Administrativo de nº **50500.055517/2009-10**, com autuação datada de **10/09/2009**, versando o pedido sobre a proposta de revisão ordinária do **Programa de Exploração da Rodovia - PER** da **Concessionária Autopista Régis Bittencourt S/A**, Rodovia BR-116/SP/PR, e de autorização pela **Agência Nacional de Transportes Terrestres- ANTT**, do **Reajuste** anual da **Tarifa Básica de Pedágio - TBP**, a vigorar a partir de **29/12/2009**, bem como, da **1ª Revisão da TBP**, incluindo os efeitos econômico-financeiro decorrentes da revisão do **PER**.

II - Dos Fatos

O presente feito trata-se de apreciação por parte da **Diretoria desta Agência**, sobre o **reajuste tarifário** pleiteado pela **Concessionária Autopista Regis Bittencourt S/A**, com data de vigência contratual prevista para **29/12/2009**, e do concomitante restabelecimento do equilíbrio tarifário inicial - por intermédio da **1ª Revisão ordinária da Tarifa Básica de Pedágio (TBP)**, em decorrência de efeitos econômico-financeiros contemplados pela **Resolução ANTT nº 675/2004**, incluindo os eventos decorrentes do **Programa de Exploração da Rodovia (PER)**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA WAGNER GARCIA
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

Com a finalidade de averiguação sobre a existência de pendências impeditivas à conclusão do reajuste e revisão tarifária da interessada, foi solicitado à **Gerência de Fiscalização e Controle Operacional de Rodovias – GEFOR** e à **Gerência de Engenharia e Investimentos em Rodovias – GEINV**, informações acerca da **regularidade fiscal, contratual e editalícias da Régis Bittencourt**.

Em resposta, aquelas **Áreas Técnicas**, por meio do **Memorando nº 189/2009/GEFOR/SUINF (Fls. 12)** e **Memorando nº 604/2009/SUINF/GEINV (Fls. 57)** informaram que **inexistem impedimentos à conclusão do reajuste tarifário** da interessada.

Por sua vez, a **Superintendência de Marcos Regulatórios – SUREG** encaminhou o **Relatório Consolidado de Fiscalização (Fls. 16 a 19)**, versão atualizada (**Fls. 26 a 28**), onde mediante **Memorando nº 154/2009/SUREG (Fls. 13 a 15)** atesta a **regularidade fiscal, tributária, e contratual da Concessionária**, avaliando os itens relativos aos Tributos, às Contribuições Sociais, às Obrigações Trabalhistas, aos Encargos Sociais, ao recolhimento da Verba de Fiscalização da Concessão, às Receitas Extraordinárias e aos seus Custos Associados, bem como, aos Recursos para Desenvolvimento Tecnológico – RDT.

Em prosseguimento, a **ANTT** encaminhou ao **Ministério da Fazenda o Ofício nº 615/2009/SUINF (Fls. 88 a 89)** comunicando que *"... efeitos combinados da 1ª revisão ordinária, que inclui a 1ª revisão extraordinária, e do reajuste anual resultam na elevação final da tarifa básica antes da aproximação em 3,36% (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) e de 0,00 % (zero por cento) após a aproximação, que é o efeito a ser repassado para o usuário..."*.

Ato contínuo, a **SUINF** por meio da **Nota Técnica nº 204/GEROR/SUINF/2009**, de 10/12/2009, no **item 6 - Considerações Gerais** aduz que o processo de reajuste indicou o **percentual positivo de 4,22%** (quatro inteiros e vinte e dois centésimos por cento) que corresponde à variação do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, considerado na formação do valor da **Tarifa Básica de Pedágio** praticada, com vistas à recomposição tarifária.

Informa ainda que concomitante ao processo de reajuste e considerando a **Resolução nº 3.318/2009**, que aprovou a **1ª Revisão Extraordinária** alterando a TBP de R\$ 1,36400 para R\$ 1,35323, a partir de 29/12/2009, a **ANTT** está efetuando a **1ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio**, conforme anteriormente exposto, alterando-a de **R\$ 1,35323 para R\$ 1,35282** – a preços de **julho de 2007**, representando um **decréscimo de 0,03 % (três centésimos por cento)**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA WAGNER GARCIA
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

Finaliza sua análise técnica (item 51) aduzindo que os **efeitos combinados do reajuste**, da **1ª revisão extraordinária e da 1ª revisão ordinária** resultam no **acréscimo da TBP praticada em 3,36%** (três inteiros e trinta e seis centésimos por cento) **antes da aproximação** e em uma variação de **0,00% (zero por cento) após a aproximação**, que é o **efeito a ser repassado para o usuário**. Logo, os efeitos combinados mantêm a tarifa básica de pedágio a ser praticada pela **Concessionária em R\$ 1,50** (um real e cinquenta centavos) com vigência a **partir de 29 de dezembro de 2009**.

Instada a se pronunciar sobre as questões jurídicas envolvidas e aos procedimentos adotados para a concessão do **Reajuste e da 1ª Revisão Ordinária da TBP da Concessionária**, a **Procuradoria Geral** elabora o **PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0639 – 3.4.1.11/2009 (Fls. 93 a 100)** e após **minuciosa e esmerada análise concluiu pela:**

a) homologação do reajuste e de revisão da TBP da Concessionária, incluindo os efeitos econômico-financeiros decorrentes da revisão do **PER** e cujos valores a serem praticados pela **Concessionária** estão na **Nota Técnica nº 204/GEROR/SUINF** com vigência a partir de 20/12/2009;

b) autorização das alterações propostas ao PER de acordo com o disposto na **Nota Técnica nº 144/2009/GEINV/SUINF** dos autos do **Processo nº 50.500.039105/2009-32**.

III – Da Análise Processual

A matéria vem à apreciação desta **Diretoria** para que proceda à análise do processo em epígrafe, e ao fim delibere acerca da matéria objeto dos autos.

A **Lei 8.987**, de 1995, estabelece como encargo do **Poder Concedente** a homologação de reajustes e realização de revisões das tarifas dos serviços concedidos.

A **Lei 10.233**, de 2001, em seu **artigo 24, inciso VII**, atribui à **ANTT** na qualidade de **Poder Concedente**, competência para proceder à **revisão e ao reajuste de tarifas** dos serviços prestados, segundo as disposições contratuais, após **prévia comunicação ao Ministério da Fazenda**, com antecedência mínima de **15 dias**, conforme **Portaria nº 118**, de 2002, do MF.

O **Contrato de Concessão** firmado entre a **União** e a **Régis Bittencourt, Edital nº 001/2007**, prevê o direito da **Concessionária** ao reajuste e à revisão tarifária, de forma a garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, bem como, a manter atualizado o valor cobrado a título de tarifa, conforme disposto no **capítulo VI cláusulas 6.26 a 6.39**.



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
DIRETORIA WAGNER GARCIA
GABINETE DO DIRETOR RELATOR

A **PRG** em sua manifestação conclui pela viabilidade jurídica do feito.

IV – Da Proposição Final

Diante do exposto e, com base nas manifestações exaradas pelas **Áreas Técnicas competentes**, bem como, no **PARECER/ANTT/PRG/LCA/Nº 0639 – 3.4.1.11/2009**, sugiro à **Diretoria Colegiada** que:

1) **Aprove a 1ª Revisão Ordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP da Rodovia BR-116/SP/P, trecho São Paulo – Curitiba, explorada pela Concessionária Autopista Regis Bittencourt S/A, que altera a TBP de R\$ 1,35323 para R\$ 1,35282 e seu reajuste, com base na variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) considerado na formação da TBP.**

2) **Em consequência, na forma da tabela anexa, mantenha a Tarifa Básica de Pedágio, reajustada, após arredondamento, em R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos) em todas as praças de pedágio.**

Brasília-DF, 17 de dezembro de 2009

Wagner Garcia
Diretor

Encaminhamento: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento.

Em, 17 de dezembro 2009.

Ass: *Mayumi Kishi*

CONFERE COM O ORIGINAL



Agência Nacional de
Transportes Terrestres

TABELA DE TARIFAS

Praças de Itapeperica da Serra, Miracatu, Juquiá, Cajati, Barra do Turvo e Campina Grande do Sul.

Categoria de Veículos	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simple	1	1,50
2	Caminhão leve, ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2	3,00
3	Automóvel e caminhonete com semi-reboque	3	Simple	1,5	2,25
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semi-reboque e ônibus	3	Dupla	3	4,50
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simple	2	3,00
6	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	4	Dupla	4	6,00
7	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	5	Dupla	5	7,50
8	Caminhão com reboque e caminhão-trator com semi-reboque	6	Dupla	6	9,00